

Lei nº 210 de 21-10-1960.

Modifica o Código Tributário
para cobrança do Imposto
s/ Indústrias e Profissões,
Casa Rodoviária e Taxa de
Licença.

A Câmara Municipal de Indaiatuba decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Os Impostos de Indústrias e Pro-
fissões, devidos pelas casas comerciais, ficam aumen-
tados em 20% (vinte por cento), nas tabelas, séries e
classes do código Tributário do Município.

Art.º 2º - Fica modificada a tabela a que
se refere o artigo 204 do código Tributário do Município,
para cobrança da Casa Rodoviária, que passará a ter
a seguinte redação:

Caminhão, por ano	cr\$ 500,00
Jardineira, por ano	cr\$ 500,00
Jardineira, até 12 passageiros, p/ano	cr\$ 300,00
Automovel, por ano	cr\$ 300,00
Camionete, por ano	cr\$ 300,00
Jeep, por ano	cr\$ 300,00
Canoa, por ano	cr\$ 130,00
Motocicleta, por ano	cr\$ 50,00

Art.º 3º - A Taxa de Licença de veículos será co-
brada na seguinte base:

Caminhão, por ano	cr\$ 500,00
Jardineira, por ano	cr\$ 500,00
Jardineira, até 12 passageiros	cr\$ 250,00
Automovel, por ano	cr\$ 250,00

Camionete, por ano cr\$ 250.00
 Jeep, por ano cr\$ 250.00
 Motocicleta, por ano cr\$ 100.00

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedrolina, 21 de outubro de 1960.

© Prefeito Municipal
 (a) José Belmiro Monti

© Secretário
 (a) Mailda Félix Reis Cavallini